



Estatutos do Conselho Mundial das Casas dos Açores

Artigo 1º

(Natureza)

O Conselho Mundial das Casas dos Açores, doravante designado por CMCA, é uma associação que congrega as Casas dos Açores que a ele tenham aderido no ato da sua fundação, por meio da Declaração da Horta, em 13 de novembro de 1997, ou admitidas posteriormente, nas suas Assembleias Gerais.

Artigo 2º

(Objeto Social)

O CMCA tem por objeto promover e desenvolver todas as atividades que direta ou indiretamente contribuam para a afirmação dos Açores e sua diáspora no mundo e para a manutenção e desenvolvimento das raízes e relações sociais, culturais e econômicas entre o Arquipélago e as regiões de implantação de cada Casa dos Açores.

Artigo 3º

(Duração)

O CMCA durará por tempo indeterminado, até que seja deliberada a sua extinção, nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 4º

(Sede)

O CMCA terá sua sede em cada Casa dos Açores, de forma rotativa nos termos do Regulamento do CMCA.

Artigo 5º

(Membros)

- 1.** São membros do CMCA todas as Casas dos Açores fundadoras e posteriormente admitidas, bem como as que vierem a ser admitidas, exceto as excluídas nos termos do Regulamento e dos Estatutos.
- 2.** Para serem admitidas, as Casas dos Açores deverão:
 - a) requerer a sua admissão ao CMCA nos termos do Regulamento;
 - b) estar e manter-se democrática e legalmente constituídas, de acordo com a legislação do país e/ou estado em que tenha a sua sede;
 - c) os seus Estatutos, respeitar o espírito e princípios que norteiam os presentes



Estatutos, bem como as suas disposições e ainda as constantes do Regulamento do CMCA.

Artigo 6º
(Órgãos Sociais)

1. O CMCA tem dois órgãos: a Assembleia Geral e o Secretariado.
2. A Assembleia Geral é constituída por todas as Casas dos Açores do Conselho, representados pelo Presidente da sua Direção ou em quem este delegar e ainda pela Direção Regional das Comunidades do Governo dos Açores, representada pelo seu titular ou em quem este delegar, não tendo este direito a voto, apenas a pareceres e/ou recomendações,
3. O Secretariado é constituído de forma rotativa por quatro membros da respectiva Casa, sendo um o Presidente do CMCA, outro o Vice Presidente, outro o Secretário e outro o Tesoureiro.

Artigo 7º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente do Conselho em exercício;
2. A Assembleia Geral reúne-se de forma ordinária em cada trimestre, sendo obrigatória uma reunião presencial por ano e podendo ser as demais por meio de videoconferência.
3. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente quando requerida ao presidente por mais de 60% (sessenta por cento) das Casas, com antecedência mínima de trinta dias, e só delibera se estiverem presentes todas as Casas que a requereram.
4. Compete à Assembleia Geral:
 - a) apreciar as propostas e admitir novos membros ao Conselho;
 - b) excluir, por unanimidade, os membros do Conselho que violem de forma grave ou reiterada os Estatutos e o Regulamento do CMCA;
 - c) deliberar sobre a atribuição das Medalhas de Mérito do CMCA;
 - d) deliberar sobre todos os assuntos do CMCA que não sejam competência do Secretariado;
 - e) fixar a quota anual a ser paga por cada Casa;
 - f) deliberar sobre a extinção do Conselho;
 - g) propor e aprovar alterações dos Estatutos e do Regulamento



Artigo 8º (Secretariado)

1. Compete ao Secretariado:
 - a) Encaminhar a ordem de trabalhos às Casas com, no mínimo, quinze dias de antecedência do início da Assembleia Geral.
 - b) dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
 - c) elaborar e manter as atas das reuniões em livro próprio;
 - d) elaborar e manter as Contas do Exercício;
 - e) elaborar as conclusões de cada Assembleia Geral
 - f) executar as deliberações da Assembleia Geral, nos termos do Regulamento;
 - g) representar o CMCA.

1. O Secretariado poderá convidar entidades, organismos ou pessoas para participarem da Assembleia Geral como observadores, sem direito a voto.

Artigo 9º (Receitas)

1. As receitas do CMCA são constituídas pela quota anual a ser paga por cada Casa e pelas subvenções públicas ou privadas que lhe forem concedidas.
2. O valor da quota anual, a ser paga por cada Casa, poderá ser revisto.
3. No final de seu mandato, o secretariado cessante deverá apresentar as respectivas contas ao Secretariado empossado.

Aprovado na X Assembleia Geral do CMCA, em 10 de dezembro de 2007, em Gravataí, RS, Brasil, alterado na XXII Assembleia Geral do CMCA, em 10 de outubro de 2019, na Bermuda, e na XXIII Assembleia Geral Extraordinária, em 26 de setembro de 2020, no que concerne ao nº2, art. 7º.